



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2865, de 17 de abril de 2.020

Declara de Utilidade Pública para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o interesse público na aquisição mediante desapropriação judicial ou por via amigável, do imóvel de propriedade do **Carlos Roberto Giraldi e Daniel Giraldi**,

CONSIDERANDO que para atender ao interesse público a Administração Pública goza da prerrogativa de promover a desapropriação, pois o interesse da coletividade se sobrepõe ao interesse de um particular,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, para efeito de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo especificada, parte do imóvel objeto da Matrícula nº 17.170 do Cartório de Registro de Imóveis de Pedreira, que assim se descreve:

ÁREA À DESAPROPRIAR:- Parte do imóvel objeto da matrícula nº 17.710, do Cartório de Registro de Imóveis de Pedreira, que assim se descreve: O imóvel inicia junto ao marco 13, cravado junto ao alinhamento da Rua José

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 /

3893.2131 – Fax: (0**19) 3893.3185



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Rocco, lado par, ponto de divisa da propriedade do Sr. Carlos Roberto Giraldi, descrito em planta anexa; segue até o vértice 13A no azimute 228°33'19", em uma distância de 20,41 m, defletindo à direita segue, até o vértice 13B, no azimute 222°09'38", em uma distância de 9,56 m, defletindo à direita segue até o vértice 13C, no azimute 258°18'57", em uma distância de 35,28 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 13D, no azimute 174°18'20", em uma distância de 9,17 m, defletindo, à esquerda segue até o vértice 13E, no azimute de 243°01'19", em uma distância de 10,34 m, defletindo à direita segue até o vértice 13F, no azimute 359°19'59", em uma distância de 16,61 m, defletindo à direita segue até o vértice 10, no azimute 50°15'30", em uma distância de 8,36 m, defletindo à direita segue até o vértice 11 no azimute 88°50'02", em uma distância de 22,03 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 12 no azimute 80°41'37", em uma distância de 15,52 m, defletindo à esquerda segue até o vértice 13 no azimute 60°31'17", em uma distância de 27,00 m, (início da descrição), fechando assim uma área de 599,14 m².(quinhentos e noventa e nove metros e quatorze centímetros quadrados).

Art. 2º A desapropriação da área descrita no artigo 1º tem por finalidade a edificação de uma estação elevatória de esgoto que será parte integrante do Sistema de Coleta, Afastamento, Tratamento e Disposição Final dos Efluentes Líquidos Domiciliares gerados pela população urbana do Município de Pedreira, nos termos do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta firmado entre o Município de Pedreira e o Ministério Público do Estado de São Paulo no autos do Inquérito Civil 03/2000.

Art. 3º Havendo concordância quanto ao preço e forma de pagamento far-se-á a desapropriação por acordo, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

Praça Epitácio Pessoa, 03 – Centro – CEP: 13920-000 – Fones: (0**19) 3893.3522 /

3893.2131 – Fax: (0**19) 3893.3185



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Que o preço não ultrapasse o valor fixado em laudo de avaliação;
- b) Que os proprietários ofereçam Certidão Negativa dos débitos fiscais ou de qualquer ônus que recaia sobre os aludidos imóveis.

Art. 4º A desapropriação de que trata este decreto é declarada de natureza urgente, para os efeitos do Artigo 5, alínea m, do Decreto Lei 3365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 17 de abril de 2.020.

HAMILTON BERNARDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos